



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

LEI 677/2024 - PACUJÁ, 02 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU DE PACUJÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PACUJÁ/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Museu de Pacujá, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULT, que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - O Museu de Pacujá tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história do Município, sua vida, seus hábitos e seus costumes, além de fósseis e outros achados provenientes dos sítios paleontológicos e arqueológicos existentes no município.

§ 1º - O Museu de Pacujá funcionará no prédio do antigo Fórum do Município, situado à Rua Domingos Mariano, s/nº, bairro Bananeira, Pacujá-CE, edifício que é objeto de cessão de uso firmada entre o Município de Pacujá e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE.

§2º - O Museu de Pacujá terá seu espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas, durante os dias de segunda-feira a sexta-feira nos horários compreendidos entre 08:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Art. 3º - Ficam criados, no âmbito do Museu de Pacujá, os seguintes cargos em comissão:

I – Um (01) Cargo de Diretor do Museu de Pacujá;

II – Dois (02) Cargos de Assistente de Museu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 4º - São objetivos do Museu de Pacujá:

I - Contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural, histórico e paleontológico do Município de Pacujá, tendo como foco:

- a) Inventariar, organizar, recuperar e preservar o acervo já existente, bem como outras peças que lhe venham a ser incorporadas, a fim de que possa ser utilizado, pesquisado e divulgado, a fim de resguardar a memória e as riquezas do município;
- b) Proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário, utensílios, fósseis e outros elementos culturais pertencentes ao acervo do município ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;
- c) Classificar e catalogar as peças do acervo, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;
- d) Franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;
- e) Recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venham a ser doados ou cedidos;
- f) Incrementar o resgate da memória do Município, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Pacujá;
- g) Registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida, mostrando o progresso e a transformação urbana e rural, étnica e social da Cidade de Pacujá;
- h) Divulgar o acervo por meio de exposições locais ou itinerantes;
- i) Realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

- j) Manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;
- k) Promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;
- l) Promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local e do patrimônio paleontológico e arqueológico do município, em todas as suas possibilidades;
- m) Organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória do Município de Pacujá, auxiliando na criação da Associação de Amigos do Museu.

II - Fazer um diagnóstico completo da riqueza histórica, paleontológica e arqueológica do município, levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III - Por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV - Criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 5º - Registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a abertura de crédito suplementar especial no orçamento para custear a implantação e manutenção do Museu de Pacujá.

Art. 7º - O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 02 DE JANEIRO DE 2024.

Raimundo Rodrigues de Sousa Filho

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO I DA LEI Nº 677 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)	GRAT. (R\$)	TOTAL
DIRETOR DE MUSEU	CCC-01	01	R\$ 1.320,00	R\$ 700,00	R\$ 2.020,00
ASSISTENTE DE MUSEU	CCC-02	02	R\$ 1.320,00	R\$ 50,00	R\$ 1.370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO I DA LEI Nº 677 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)	GRAT. (R\$)	TOTAL
DIRETOR DE MUSEU	CCC-01	01	R\$ 1.320,00	R\$ 700,00	R\$ 2.020,00
ASSISTENTE DE MUSEU	CCC-02	02	R\$ 1.320,00	R\$ 50,00	R\$ 1.370,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal